



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 841/2025
REF: SUBSTITUTIVO DO PL N.º 78/2025
AUTORIA: VEREADOR CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA – SUBTENENTE
MACEDO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Claudemir Macedo de Souza – Subtenente Macedo propõe o Projeto de Lei nº **78/2025**, protocolizado sob o nº. **24.561/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que “Altera dispositivos da Lei no 4039, de 26 de julho de 2016 que “Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências”

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 20 de maio de 2025 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 28 de maio de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 03 de junho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 09 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 15ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral, resultando no Parecer Jurídico nº 817/2025 opinando pelo retorno



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ao Ilustre Vereador Autor para que seja retirado do texto do Projeto de Lei a expressão “violência contra mulher (crimes tipificados na Maria da Penha)”.

Em 18 de junho de 2025, o Vereador Autor protocolou nesta Casa de Leis o **Substitutivo** ao Projeto de Lei sob nº. 78/2025, exposto em 03 (três) artigos.

O **Substitutivo** ao Projeto de Lei sob nº. 78/2025 faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Em 18 de junho de 2025 o Projeto de Lei sob nº. 78/2025, bem como o respectivo Substitutivo, foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua nova Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a ementa e o artigo 1º da Lei 4039/2019 visando preservar os princípios da moralidade, ética e probidade no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Mourão, vedando a concessão de títulos, honrarias, condecorações, medalhas ou qualquer forma de reconhecimento oficial a indivíduos condenados por improbidade administrativa, crimes hediondos ou equiparados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A concessão de homenagens por parte do poder público deve estar alinhada com os valores fundamentais da sociedade e da administração pública, promovendo o reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade e que sejam exemplo de integridade e cidadania. Permitir que indivíduos condenados por improbidade administrativa, crimes hediondos ou equiparados, ou seja, de extrema gravidade, como tortura, homicídio qualificado, latrocínio, feminicídio, tráfico de drogas, estupro, racismo, recebam tais honrarias representaria um desrespeito aos princípios da moralidade administrativa e da dignidade da população de Campo Mourão.

Além disso, a vedação prevista nesta proposta reforça o compromisso da Administração Pública com o combate à impunidade, estabelecendo critérios mais rigorosos para a concessão de reconhecimentos públicos e impedindo que, por ideologia política, criminosos se beneficiem de homenagens incompatíveis com sua conduta.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Lei submetida à modificação.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à *tramitação* do Substitutivo do Projeto de Lei em comento.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido do Substitutivo do Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à *tramitação* do aludido Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 78/2025**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 25 de junho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148